

LIVRO DE LEIS

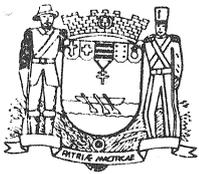
LEI Nº 2.286, DE 06 DE MARÇO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por permuta, imóvel de propriedade do Município com outro da Mitra Diocesana de Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a **Mitra Diocesana de Lorena**, duas salas, parte do conjunto de salas 11, conforme xerox da escritura, medindo 50,50m² mais ou menos (cinquenta metros vírgula cinquenta metros quadrados), localizadas no 2º pavimento do Edifício Guaypacaré, na Rua Comendador Custódio Vieira, esquina com as Ruas Coronel Vieira e Rua Prof. Frederico Ramos, conforme respectiva planta, salas nº 5 (área de 22,39m²) e sala nº 6 (área de 28,11m²), no Bairro denominado Centro, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena-SP, sendo que as mesmas duas salas são servidas de copa e banheiros existentes no domínio das salas, por uma área de terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Lorena, medindo mais ou menos 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), representado por parte da extinta Praça da Liberdade, conforme respectiva planta, na Vila Zélia, no Bairro do Mondesir, dividindo na frente com a Avenida Dr. Peixoto de Castro, de um lado com a Rua Presidente Roosevelt, de outro com a Rua Joaquim de Azevedo Figueira e nos fundos com a Rua Churchill, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena-SP, conforme plantas elaboradas e em poder da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.286/97)

Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena.

Parágrafo Único - Para a realização da permuta autorizada no caput deste artigo, ficam desafetadas de suas destinações públicas, as duas salas acima caracterizadas e descritas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação